

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 88.771.001/0001-80  
Av. da Igreja, 346 – Centro  
Tramandaí – RS  
Fone: (51) 3684-9055



[www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br)

À

**JEW MONITORAMENTO LTDA, CROMA VIGILÂNCIA  
PRIVADA LTDA & FERNANDA ODORISSI.**

**OFÍCIO Nº 64/2024**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024**

Tramandaí, 04 de abril de 2024.

Senhores licitantes:

Ao cumprimentá-los vimos informar-lhes quanto às suas impugnações/Questionamentos de edital junto a esta Prefeitura, referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Memorando da Secretaria de Turismo deste Município, informamos que suas impugnações/Questionamentos foram RESPONDIDAS.

Segue, em anexo, o Memorando.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luis Antonio Consul Machado  
Diretor do Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
Secretaria Municipal de Turismo

**MEMO:** 234/2024

**DE:** Secretaria de Turismo

**PARA:** Secretaria de Administração – Setor de Licitação

**DATA:** 04/04/2024

**Assunto: Impugnação e pedidos de informação**

Prezada Pregoeira

Vimos pelo presente, manifestar-nos quanto aos processos nº 10148 e 11090/2024, que versam sobre um pedido de informação e uma impugnação de edital, respectivamente, bem como referente a pedido de informação, encaminhado por e-mail, relativos ao Pregão Eletrônico RP 014/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, para os eventos de médio e grande porte realizados por esta Secretaria Municipal de Turismo.

Inicialmente, em resposta ao **pedido de informações nº 10148/2024**, protocolado pela empresa **JEW Monitoramento LTDA**, nos manifestamos no sentido de esclarecer o fato, conforme razões abaixo apresentadas:

A Portaria 3233/2012, expedida pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, do dia 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, contém a seguinte redação, ao que tange as atividades de segurança em grandes eventos, no art. 19:

*Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.*

*Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria. (grifamos)*

Cabe ressaltar que, a grande maioria dos eventos realizados por esta Secretaria possuem público muito superior ao exigido em tal artigo. Festividades como Natal, Réveillon, Festa de Iemanjá, Páscoa e Festa Nacional do Peixe, registram público

médio de 20.000 a 300 mil pessoas, sendo necessária a observância ao exigido pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal que é um dos órgãos reguladores de tal atividade.

Diante do exposto, entendemos como esclarecido tal questionamento.

Em resposta ao **pedido de impugnação nº 11090/2024**, impetrado pela empresa **CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, nos manifestamos no sentido de indeferimento do pedido, conforme razões abaixo apresentadas:

Primeiramente, é importante ressaltar que, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, os dispositivos para confecção de orçamento e aferição de valores foram ampliados, na forma do Art. 23 de tal instrumento. Em suma, tal dispositivo legal permitiu ao poder público fundamentar os valores de um objeto com base em portais eletrônicos de compras públicas, que são vários, inclusive com o uso de ferramentas estaduais, tais como o Sistema de Publicação de Contratos e Licitação, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Licitacon).

Observando tal princípio, o Setor de Compras municipal, que compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, aferiu os valores utilizando os portais públicos disponíveis, bem como através de sistema particular custeado pelo Município (Banco de Preços), que faz uma busca minuciosa de certames com a respectiva média de preços ocorrido no certame localizado, ofertando uma média de preços real.

Diante do exposto, com a devida fundamentação apresentada nos autos, pelo Setor de Compras, constante às folhas 34-37, com a justificativa dos preços cotados, bem como com a média de preços próxima ao praticado no mercado, já que a Ata de Registro de Preços nº 046/2023 deste município, que ainda está vigente, possui um valor registrado próximo ao praticado neste certame, nos manifestamos no sentido de que sejam mantidas todas as cláusulas editalícias, inclusive a média de preços apresentada, sugerindo do **INDEFERIMENTO** da presente impugnação, com o devido andamento legal do processo licitatório.

Por fim, em resposta ao **questionamento** formulado pela advogada **FERNANDA ODORISSI**, encaminhado por e-mail, nos manifestamos no sentido de esclarecer os fatos, conforme razões abaixo apresentadas:

1 – O calendário de eventos do Município possui as principais atividades:

- Festa da Virada – Réveillon
- Carnaval – realizado no centro de Tramandaí e nos bairros Nova Tramandaí e Oásis do Sul

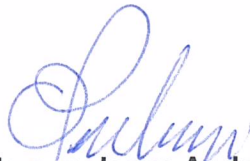


- Festa de Iemanjá – Mês de Fevereiro
- Feira de Páscoa – Entre os meses de Março e Abril
- Festa Nacional do Peixe – Realizada entre os meses de Junho e Julho
- Semana Farroupilha – Realizada no mês de setembro
- Semana de Natal – Mês de Dezembro

2 – Não há um quantitativo mínimo, ressaltando que o turno mínimo é de 12 horas.

Diante do exposto, entendemos como esclarecido tal questionamento.

Na certeza de termos esclarecido todas as dúvidas que pairavam sobre o referido edital, remetemos as respostas acima, solicitando que seja dado prosseguimento no certame. Cordialmente.



**Anderson Jesus André**

Secretário Municipal de Turismo

Portaria nº 555/2023